

**PARECER 1152/2003 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 9/02**

De autoria do nobre Vereador Gílson Barreto, a presente propositura altera o artigo 208 da Lei Orgânica, de modo que o Município deverá aplicar, anualmente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e educação infantil, no mínimo 30% (trinta por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Revoga os parágrafos 4º e 5º do artigo 200 da LOM., retirando as referências à educação inclusiva (transporte, merenda, uniforme) e às formas para seu custeio.

O projeto visa, em suma, retornar à situação anterior à aprovação do PL 548/01, do Executivo, que originou a Lei nº 13.245/02, e do PLO 21/01, que originou a Emenda 24 à Lei Orgânica, as quais, segundo a Justificativa, "maquiou os percentuais dos recursos aplicados e destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino público" no Município. Pretende-se, portanto, retirar dos gastos com ensino aqueles que se convencionou chamar de "educação inclusiva", quais sejam: a merenda escolar, o transporte escolar, os gastos com uniformes etc..., além de repor o percentual anterior de 30% (trinta por cento).

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da matéria, mas apresentou substitutivo para adequá-la a uma melhor técnica de elaboração legislativa. Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, já por ocasião em que tramitaram o mencionado projeto de lei 548/01 e o P.L.O. 21/01, posicionou-se francamente contrária a essas medidas por entender que as mesmas eram totalmente contrárias ao que propõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

E a prática tem demonstrado que estávamos com razão, uma vez que - conforme se lê às fls. 5 do processo - "Verba da Educação Inclusiva" é desviada para publicidade, quando verbas destinadas aos Programas "Renda Mínima", "Bolsa Trabalho" e "Começar de Novo" teriam sido anuladas para, em contrapartida, pagar-se às empresas "Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda, Markplan - Marketing & Planejamento Ltda e PG Comunicação Art e Publicidade Ltda", conforme publicação no Diário Oficial do Município de 11/05/02, p. 1.

Desse modo, favorável é o nosso parecer, mas na conformidade do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04/09/2003.

Beto Custódio - Presidente

William Woo - Relator

Edivaldo Estima

Marcos Zerbini

Tita Dias (contrário)